



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jacinto José Correia Langa para efectuar a mudança do nome do seu filho Ndytambo Correia Langa para passar a usar o nome completo de Igor Ndytambo Correia Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Novembro de 2011. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula

X Sessão Ordinária

Resolução n.º 03/AM/2010- Sobre a Aprovação por maioria absoluta da proposta do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para o ano de 2011.

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula, reunida na sua X Sessão Ordinária, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de dois mil e dez, com trinta e sete membros dos quarenta e cinco em efectividade de funções, apreciou positivamente a Proposta do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal, para o ano de 2011.

Nestes termos e ao abrigo do número três da alínea *b*) do artigo quarenta e quatro da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, com alínea *b*) do artigo 28 do Regimento, deliberou por maioria absoluta dos membros presentes a aprovar a Proposta do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, para o ano de 2011.

Pelo Progresso do Município.

Nampula, 22 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *Tiago Afonso Fumo*.

Orçamento do Exercício Económico de 2011

Assembleia Municipal de Nampula, reunida na sua X Sessão Ordinária, através da Resolução n.º 03/AM/2010, de 22 de Dezembro, aprovou a Proposta do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para o ano de 2011.

O orçamento de receitas e de despesas é de 175 103 718,00 MT, em ambas componentes, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Resumo do orçamento de receitas

Rubrica	Designação da conta	Valor
1	Receitas correntes	
1.1	Receitas fiscais	8 775 000.00
1.1.2	Impostos sobre bens e serviços	4 000 000.00
1.2.3	Outros impostos	4 775 000.00
1.2	Receitas não fiscais	59 141 542.00
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	20 840 000.00
1.2.2	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	11 485 000.00
1.2.3	Outras receitas não fiscais	26 816 542.00
1.4	Produtos de transferências correntes de entidades públicas	49 726 730.00
1.4.1	Transferências correntes do Estado	49 726 730.00
2	Receitas de capital	57 460 446.00
2.1	Alienação de bens próprios da autarquia	150 000.00
2.1.02	Alienação de bens do património da autarquia	150 000.00
2.2	Outras receitas de capital	325 000.00
2.2.2	Rendimento de bens móveis e imóveis	325 000.00
2.3	Produto de transferência de capital de entidades públicas	29 663 550.00
2.3.1	Transferências de capital do Estado	20 963 550.00
2.3.2	Transferências de capital de outras entidades públicas	8 700 000.00
2.4	Donativos	27 321 896.00
	Total de receitas	175 103 718.00

Tabela 2 – Resumo do orçamento de despesas

Rubrica	Designação da conta	Valor
1	Despesas correntes	115 882 808.00
1.1	Despesas com o pessoal	73 182 308.00
1.1.1	Salários e remunerações	70 544 808.00
1.1.2	Outras despesas com o pessoal	2 637 500.00
1.2	Bens e serviços	30 920 000.00
1.2.1	Bens	18 650 000.00
1.2.2	Serviços	12 270 000.00
1.4	Transferências correntes	6 305 000.00
1.4.1	Administração pública	320 000.00
1.4.3	Famílias	5 985 000.00
1.6	Outras despesas correntes	55 500.00
1.7	Exercícios findos	5 420 000.00
2	Despesas de capital	59 220 910.00
2.1	Bens de capital	58 720 910.00
2.1.1	Construções	38 723 414.00
2.1.2	Serviços	4 162 000.00
2.1.3	Outros bens de capital	15 835 496.00
2.3	Outras despesas de capital	500 000.00
	Total de despesas	175 103 718.00

Economista, Dr. Castro Armindo Sanfins Namuaca.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozambique General, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100257971 uma sociedade denominada Mozambique General, Limitada, entre:

It Vision G Limited, uma sociedade de direito comercial, com sede na Inglaterra e País de Gales, registada junto da Conservatória de Registo de Comercial, sob NUEL 7208491, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral, datada de dois de Outubro de dois mil e onze, que ora aqui se junta;

Verp Ltd, uma sociedade de direito comercial, com sede na Inglaterra e país de Gales, registada junto da Conservatória de Registo de Comercial, sob NUEL 7413074, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral, datada de um de Setembro de dois mil e onze, que ora aqui se junta;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique General, Limitada, abreviadamente Moz Gen, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua três mil quinhentos, número mil quatrocentos e oitenta e oito, Bairro da Manga, na Beira, República de Moçambique, podendo, por

deliberação da administração, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Tecnologias de informação e comunicação;
- Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- Prestação de serviços;
- Gestão de projectos;
- Agência de recrutamento;
- Exploração turística;
- Produção e fabrico de bens, maquinaria e equipamentos;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos;

i) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à IT Vision G Limited;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Verp, Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela Assembleia geral, por um período de um ano renovável. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia-geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mac & Mac Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264714 uma sociedade denominada Mac & Mac Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Américo Salvador Macuácuca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110210424J, residente na cidade de Maputo, Bairro de Malhazine;

Artur Bento Macamo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808330S, residente na cidade de Maputo, no Bairro de Chamanculo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mac & Mac Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine C,

e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto controlo de qualidade na área de desminagem, formação, pesquisa, desminagem básica; consultoria e acessoria, transporte, agricultura, comércio e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinco mil metcais, cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Américo Salvador Macuácuca e Artur Bento Macamo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Á assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Américo Salvador Macuácuca e Artur Bento Macamo, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanco

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo na Rua Marquês do Pombal, número seiscentos e nove, sexto andar, matriculada sob o n.º 100097400, tomada por escrito em dez de Outubro de dois mil e onze, nos termos do número um do artigo décimo dos estatutos da sociedade conjugado com os números quatro e cinco do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, procedeu-se à exoneração do senhor Jean-François Mahé do cargo de administrador e em seu lugar foi nomeado o senhor Mathäus Friedberg e, conseqüente alteração do artigo décimo dos seus estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por cinco administradores dos quais, três são

indicados pelo sócio CMA CGM Agencies Worldwide e dois pelo sócio Societe D'Agences Maritimes En Afrique – SAMA e que são designados pela assembleia geral nos termos da alínea g) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial.

Dois) Os membros do conselho de administração não são remunerados e o seu mandato, que terá a duração de seis anos, pode ser renovado quatro vezes com igual duração.

Três) São desde já designados administradores os senhores Lars Kastrup, Paul Haeri e Mathäus Friedberg em representação da CMA CGM Agencies Worldwide e os senhores Yannick Danvert e Regis de Oliveira em representação do sócio Societe D'Agences Maritimes En Afrique – SAMA.

Quatro) O presidente do conselho de administração é o administrador Lars Kastrupe tem por função, entre outras, organizar e dirigir o conselho de administração, assegurar o cumprimento das suas decisões bem como velar para que o conselho de administração garanta o controle da gestão confiada ao director-geral.

Cinco) O quórum necessário para que o conselho de administração se possa validamente reunir e deliberar em primeira convocatória compreende dois administradores devendo, pelo menos um deles ter sido designado em representação do sócio CMA CGM Agencies Worldwide e o outro ter sido designado em representação do sócio Societe D'Agences Maritimes En Afrique – Sama, não sendo necessário qualquer quórum para reuniões do Conselho de Administração em segunda convocatória. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Seis) O conselho de administração deliberará sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, não constituam matéria da exclusiva competência da assembleia geral e, em particular, das seguintes:

- a) Movimentar contas bancárias, ficando desde já estabelecido que esta competência que pode ser delegada em um ou mais administradores;
- b) Aquisição ou alienação de activos que excedam o contra-valor em euros de dez mil dólares norte americano e até cem mil dólares norte americano, mas

não excedendo o orçamento operacional estabelecido para o ano nos termos do artigo noventa e dois (o);

- c) Celebração de contratos que obriguem a sociedade por períodos superiores um ano, ou por montantes que excedam o contra-valor em euros de dez mil dólares norte americano até cem mil dólares norte americano;
- d) A abertura de sucursais, ou delegações da sociedade;
- e) A subcontratação a terceiros de quaisquer funções da sociedade;
- f) A nomeação ou exoneração do director-geral, do director-geral adjunto ou dos directores de sucursal;
- g) A remuneração dos gestores da sociedade;
- h) A liquidação das contas anuais.

Sete) Para que o conselho de administração possa validamente deliberar deverá ser convocado por escrito ou, pelo seu presidente ou, por dois dos seus administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data proposta.

Oito) As reuniões do conselho de administração têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar que seja escolhido com o voto unânime dos administradores.

Nove) O conselho de administração pode validamente deliberar por escrito desde que o faça nos termos previstos no artigo cento e vinte e oito do Código Comercial para as reuniões de sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Chancas & Manias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264102 uma sociedade denominada Chancas & Manias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Manuela Maria Rodrigues Teixeira, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente em Avenida Amílcar Cabral, quatrocentos e trinta e nove, Maputo, portadora do Passaporte n.º L 642993, emitido aos dezassete de Março de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chancas & Manias – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Patrice Lumumba, trinta e oito, no primeiro Bairro Fiscal.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Vestuário;
- b) Marroquinaria;
- c) Acessórios de moda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das actividades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à uma quota de uma única sócia, Manuela Maria Rodrigues Teixeira e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Manuela Maria Rodrigues Teixeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro a cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Life Technologies Mz, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266180 uma sociedade denominada Real Life Technologies Mz, S.A.

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze, é celebrado o presente contrato de sociedade, com a denominação Real Life Technologies Mz, S.A., entre:

Real Life – Tecnologias de Informação, S.A., pessoa jurídica portuguesa com sede na Rua António Loureiro Borges, nove barra nono andar, décimo segundo piso – Arquiparque, Miraflores, Freguesia de Algés, Concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, com o capital social de um milhão de euros, pessoa colectiva n.º 508535160, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais – Portugal sob o mesmo número, representada neste acto por Alexandre Pomba Guerra Brancal da Silva, português, natural da Freguesia de São Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, portador do Passaporte emitido pelo Governo Civil de Lisboa, em dez de Março de dois mil e seis e válido até dez de Março de dois mil e dezasseis, com o n.º H546158, na qualidade de procurador, com poderes especiais para o efeito, conferidos por procuração outorgada a sete de Dezembro de dois mil e doze, de ora em diante designada por Real Life, posicionando-se no presente contrato como primeiro contraente;

Visabeira Moçambique, S.A. sociedade anónima, com sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de noventa e oito milhões e setenta e dois mil meticais, titular do NUIT 400006261, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo, sob o número sete mil, trezentos e setenta e nove, neste acto representada por Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, na qualidade de administrador, com poderes especiais para o efeito, conferidos por acta número quarenta e sete, da assembleia geral extraordinária de sete de Dezembro de dois mil e onze, de ora em diante designada Visabeira Moçambique, posicionando-se no presente contrato como segundo contraente;

Mercury Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor total de dois milhões e quinhentos mil meticais, titular NUIT 400002045, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil, trezentos e oitenta, neste acto representada por Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, na qualidade de administrador, com poderes especiais para o efeito, conferidos por acta número trinta e seis, da assembleia geral extraordinária de sete de Dezembro de dois mil e onze, de dois mil e onze, de ora em diante designada Mercury, posicionando-se no presente contrato como terceiro contraente.

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Real Life Technologies Mz, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, número terzentos e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do Município de Maputo ou Município limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e o desenvolvimento de soluções avançadas no âmbito de formação avançada em tecnologias de informação e comunicação (TIC), ou em áreas semelhantes, acessórias ou complementares.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria, com exportação e importação, permitidos por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas mil e quinhentas acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, livre e reciprocamente convertíveis, mediante deliberação do conselho de administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez ou múltiplos de dez acções.

Três) Os títulos, definitivos e provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, são assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos administradores ser de chancela por eles autorizada.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

Cinco) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) O accionista que pretenda proceder à alienação de acções deverá comunicar ao conselho de administração que informará todos os accionistas da pretendida transmissão, o número de acções a alienar, a identidade do transmissário, a respectiva contrapartida e, todas as demais condições de negociação.

Três) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que para o efeito for efectuada pelo conselho de administração, as mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

- a) Para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente; ou
- b) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tiverem sido eleitos, permanecendo em funções até à posse dos membros que os venham substituir,

ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou renúncia.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição e competência)

Um) A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

Dois) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e este contrato lhe atribuem competência.

Três) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias, realizando-se na sede da sociedade ou noutra local indicado na convocatória nos termos e condições permitidos por lei.

Quatro) A assembleia geral poderá ser efectuada através de meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos com excepção da alteração da sede;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Aprovação de contas;
- d) Distribuição de lucros;
- e) Designação e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, conselho de administração e fiscal único;
- f) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- g) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Aprovação das contas liquidatárias;
- i) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;

Seis) As deliberações serão tomadas por maioria correspondente a quatro quintos dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, este será substituído por qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares da totalidade do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem tenha competência legal para o fazer, no prazo, nas condições e pelos meios estabelecidos na lei e nos estatutos.

Três) A convocatória será feita por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo a data da segunda reunião ser fixada desde logo na primeira convocatória.

Cinco) Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, fica dispensada a publicação da convocatória, sendo as assembleias gerais convocadas por cartas registadas dirigidas aos accionistas, devendo mediar, entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia, pelo menos, vinte e um dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Um) A cada cem acções corresponde um voto.

Dois) Tanto em primeira como em segunda convocação da assembleia geral, as deliberações sobre política de desenvolvimento e estratégia da sociedade, aumentos de capital social, aprovação de contas da sociedade, aprovação do orçamento anual e eventuais alterações de distribuição de dividendos, eleição dos órgãos sociais, remuneração, prémios e fees de gestão, prestação de empréstimos pelos accionistas, prestações suplementares de capital, aprovação de modelo de governo da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação da sociedade ou qualquer outra alteração do contrato devem ser aprovadas por quatro quintos dos votos correspondentes ao capital.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração

composto por três a cinco membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais ou por administrador único.

Dois) Fica desde já designado administrador único, dispensado de prestar caução, até deliberação em contrário da assembleia geral, o Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro.

Três) Os membros do conselho de administração são designados pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Quatro) O presidente tem voto de qualidade.

Cinco) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não, sócios, devendo nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do conselho de administração)

Ao conselho de administração compete:

- a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
- b) Aprovar os planos de actividade financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Nomear um director-geral nos termos previstos nestes estatutos, enumerando e especificando os poderes que lhe serão atribuídos;
- d) Aprovar o orçamento e plano de empresa;
- e) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização de entidades mutuantes;
- f) Dar de arrendamento, adquirir, alienar ou onerar e permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou quaisquer outros títulos;
- g) Deliberar sobre modificações importantes da organização da sociedade, extensões ou reduções da sua actividade e associação com outrem;
- h) Designar quaisquer pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- i) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

- l) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
- m) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- n) Aprovar os termos de emissão de obrigações;
- o) Estabelecer a organização técnico - administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e suas remunerações;
- p) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente do conselho de administração)

Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Coordenar a actividade do conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deve fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, que deverá ser no mínimo trimestral, e reúne-se extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, o qual procederá a tal convocação por sua iniciativa ou a requerimento de outro administrador ou do fiscal único.

Dois) O conselho de administração só poderá funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião por outro membro do conselho de administração, designado por simples carta mandadeira dirigida a quem presidir à reunião.

Quatro) Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo respectivo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual poderá ser expedida por telefax.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta.

Seis) As reuniões do conselho de administração podem realizar-se através de meios telemáticos, se a sociedade assegurar a

autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
 - b) Pela assinatura do director-geral no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos do prescrito no contrato de sociedade;
 - c) Pela assinatura de procuradore(s) especialmente constituído(s) e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos electrónicos, mecânicos ou chancela.

Três) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, devendo o mesmo ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas a operar em território moçambicano.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e dividendos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração elaborará o balanço e demais documentos contabilísticos que submeterá à aprovação do fiscal único e anualmente à assembleia geral nos termos previstos na lei.

Três) Os lucros líquidos do exercício, e após a constituição das reservas legais, distribuir-se-ão na forma que o conselho de administração proponha e a assembleia geral aprove.

Quatro) O conselho de administração poderá propor que a distribuição seja inferior ao previsto no Código Comercial ou outra legislação aplicável.

Cinco) O adiantamento de dividendos será admissível desde que deliberado pelo conselho de administração e cumpridas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CFS Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265737 uma sociedade denominada CFS Trading, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eduardo Manuel de Sousa Godinho, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L818896, emitido ao oitavo de Agosto de dois mil e onze, em Portugal, válido até oito de Agosto de dois mil e dezasseis;

Segundo: Joaquim Machado da Silva, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L353507, emitido ao catorze de Junho de dois mil e dez, em Portugal, válido até catorze de Junho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de CFS Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil novecentos e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente abrir empresas sucursais em qualquer ponto de território.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebrado da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Aumento do capital

A sociedade tem por objectivo a venda a grosso e a retalho no mercado nacional, a importação e exportação de produtos alimentares, artigos de vestuários, artigos de electricidade, artigo de construção civil, bebidas alcoólicas, construção de estância turística, venda de viaturas, todo tipo de máquinas de agricultura e terraplanagem.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas Eduardo Manuel de Sousa Godinho, com oitenta por cento do capital e Joaquim Augusto Machado da Silva, com vinte por cento do capital.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a construir ou já constituir ou já constituída, ainda que tenham objectos sociais diferentes do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Devisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser o consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Eduardo Manuel de Sousa Godinho.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) O sócio pode ser excluído ou exonera-se da sociedade nos termos e condições previstas na lei.

Dois) Os sócios só podem exonera-se da sociedade se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balancé e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reuniões da assembleia geral

- Uma vez por ano ver contas de exercícios se for necessário;
- A assembleia e juntamente com a administração ou sócio que tem vinte por cento do capital;
- A assembleia geral poderá reunir e deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios presentes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos Sócios, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

INSUREX- Correctores e Consultores de Seguros, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266113 uma sociedade denominada INSUREX- Correctores e Consultores de Seguros, Moçambique, Limitada.

Godfrey Munedzi, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Província de Manica, casado, nascido em onze de Agosto de mil e novecentos e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002399241, emitido em Maputo, em quatro de Junho de dois mil e onze e válido até quatro de Junho de dois mil e quinze;

Egildo Gito Sabia Massuanganhe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, solteiro maior, nascido em dois de Dezembro de mil e novecentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263180N, emitido em Maputo, em dezasseis de Junho de dois mil e dez e válido até dezasseis de Junho de dois mil e quinze.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de INSUREX- Correctores e Consultores de Seguros, Moçambique, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na rua de Chinyamapere (antiga rua da Beja), cento e vinte e oito, segundo andar, bairro de Malhangalene B, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, e/ou abrir delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante gerência.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agência ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na corretagem e mediação de seguros e de resseguros e na prestação de serviços de agenciamento, representação, pensão financeira, actuariado e consultoria.

Dois) Exercer actividade de intermediação em valores mobiliários.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de quatrocentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Godfrey Munedzi; e
- b) Uma quota de duzentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Egildo Gito Sabia Massuanganhe.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se fará o aumento.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios tem direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Sobre as prestações para além do capital)

Um) As prestações suplementares e as obrigações acessórias não são exigíveis.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cabendo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, no caso de arresto, penhora, oneração de quotas ou de declaração de insolvência de um sócio nos casos de qualquer conduta que ponha em risco os interesses sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definida pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual das contas e do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário cabendo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de telex, telefax, telegrama, correio electrónico, ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocação deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) Será obrigatório a convocação da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias se os sócios que representam dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, carta registada, telegrama, correio electrónico, dirigidos à sede da sociedade, incluindo a proposta de agenda de trabalhos.

Em caso urgente, serão dispensados as formalidades indicadas, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Cinco) A assembleia considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia geral não atingir este quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral e segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Seis) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

Nove) Compete aos sócios deliberar sobre todos assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sobre qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacções dessas acções;
- d) As alterações ao contracto de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dez) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo dos dois sócios, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) Qualquer um dos sócios gerentes pode delegar os seus poderes no outro sócio gerente, mediante documento escrito e assinado com a assinatura reconhecida na presença do notário.

Cinco) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Egildo Gito Sabia Massuanguane e Godfrey Munedzi.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade tem um órgão de gerência designado por conselho de administração, composto pelos sócios e outras pessoas que os sócios vierem a designar em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá um órgão designado por direcção executiva o qual exercerá por mandato as funções de gerência. A direcção executiva terá um director, que terá como subordinados o director das operações, o director comercial, director de administração e finanças e o director dos recursos humanos e de planificação estratégica.

Três) O presidente do conselho de administração está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e dos vogais;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos respectivos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, hipotecas e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanco e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apresentação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento, para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la; e

b) Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falência, morte ou interdição ou impossibilidade superveniente de qualquer dos sócios, a sociedade, através da assembleia geral, deliberará sobre o destino a dar a quota do sócio em causa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Life Advanced Technologies Academy Mz, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266172 uma sociedade denominada Real Life Advanced Technologies Academy Mz, S.A.

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze, é celebrado o presente contrato de sociedade, com a denominação Real Life Advanced Technologies Academy Mz, S.A., entre:

Real Life – Tecnologias de Informação, S.A., pessoa jurídica portuguesa com sede na rua Dr. António Loureiro Borges, 9/9ª, décimo segundo piso – Arquiparque, Miraflores, Freguesia de Algés, Concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, com o capital social de um milhão de euros, pessoa colectiva número 508 535 160, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais – Portugal sob o mesmo número, representada neste acto por Alexandre Pomba Guerra Brancal da Silva, Português, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do passaporte emitido pelo Governo Civil de Lisboa, em dez de Março de dois mil e seis e válido até dez de Março de dois mil e dezasseis, com o número H546158, na qualidade de procurador, com poderes especiais para o efeito, conferidos por

procuração outorgada a sete de Dezembro de dois mil e doze, de ora em diante designada por Real Life, posicionando-se no presente contrato como primeiro contraente;

Visabeira Moçambique, S.A. sociedade anónima, com sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de noventa e oito milhões e setenta e dois mil meticais, titular do NUIT 400006261, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil, trezentos e setenta e nove, neste acto representada por Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, na qualidade de administrador, com poderes especiais para o efeito, conferidos por acta número quarenta e sete, da assembleia geral extraordinária de sete de Dezembro de dois mil e onze, de ora em diante designada Visabeira Moçambique, posicionando-se no presente contrato como segundo contraente; e

Mercury Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor total de dois milhões e quinhentos mil meticais, titular NUIT 400002045, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil, trezentos e oitenta, neste acto representada por Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, na qualidade de administrador, com poderes especiais para o efeito, conferidos por acta número trinta e seis, da assembleia geral extraordinária de sete de Dezembro de dois mil e onze, de dois mil e onze, de ora em diante designada Mercury, posicionando-se no presente contrato como terceiro contraente;

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Real Life Advanced Technologies Academy Mz, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, número trezentos e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do Município de Maputo ou Município limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e o desenvolvimento de soluções avançadas no âmbito de formação avançada em tecnologias de informação e comunicação (TIC), ou em áreas semelhantes, acessórias ou complementares.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria, com exportação e importação, permitidos por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas mil e quinhentas acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, livre e reciprocamente convertíveis, mediante deliberação do conselho de administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos Accionistas.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez ou múltiplos de dez acções.

Três) Os títulos, definitivos e provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, são assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos administradores ser de chancela por eles autorizada.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

Cinco) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) O Accionista que pretenda proceder à alienação de acções deverá comunicar ao conselho de administração que informará todos os accionistas da pretendida transmissão, o número de acções a alienar, a identidade do transmissário, a respectiva contrapartida e, todas as demais condições de negócio.

Três) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das Acções em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que para o efeito for efectuada pelo conselho de administração, as mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos Accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

- a) Para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente; ou
- b) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas

no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tiverem sido eleitos, permanecendo em funções até à posse dos membros que os venham substituir, ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou renúncia.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição e competência)

Um) A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

Dois) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e este contrato lhe atribuem competência.

Três) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias, realizando-se na sede da sociedade ou noutro local indicado na convocatória nos termos e condições permitidos por lei.

Quatro) A assembleia geral poderá ser efectuada através de meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Aprovação de contas;
- d) Distribuição de lucros;
- e) Designação e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, conselho de administração e fiscal único;
- f) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- g) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Aprovação das contas liquidatárias;
- i) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;

Seis) As deliberações serão tomadas por maioria correspondente a quatro quintos dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, este será substituído por qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares da totalidade do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem tenha competência legal para o fazer, no prazo, nas condições e pelos meios estabelecidos na lei e nos estatutos.

Três) A convocatória será feita por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social,

será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo a data da segunda reunião ser fixada desde logo na primeira convocatória.

Cinco) Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, fica dispensada a publicação da convocatória, sendo as assembleias gerais convocadas por cartas registadas dirigidas aos accionistas, devendo mediar, entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia, pelo menos, vinte e um dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Um) A cada cem acções corresponde um voto.

Dois) Tanto em primeira como em segunda convocação da assembleia geral, as deliberações sobre política de desenvolvimento e estratégia da sociedade, aumentos de capital social, aprovação de contas da sociedade, aprovação do orçamento anual e eventuais alterações de distribuição de dividendos, eleição dos órgãos sociais, remuneração, prémios e fees de gestão, prestação de empréstimos pelos accionistas, prestações suplementares de capital, aprovação de modelo de governo da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação da sociedade ou qualquer outra alteração do contrato devem ser aprovadas por quatro quintos dos votos correspondentes ao capital.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três a cinco membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais ou por administrador único.

Dois) Fica desde já designado administrador único, dispensado de prestar caução, até deliberação em contrário da assembleia geral, o Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro.

Três) Os membros do conselho de administração são designados pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Quatro) O presidente tem voto de qualidade.

Cinco) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não, sócios, devendo nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do conselho de administração)

Ao conselho de administração compete:

- a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;

b) Aprovar os planos de actividade financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;

c) Nomear um director-geral nos termos previstos nestes estatutos, enumerando e especificando os poderes que lhe serão atribuídos;

d) Aprovar o orçamento e plano de empresa;

e) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização de entidades mutuantes;

f) Dar de arrendamento, adquirir, alienar ou onerar e permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou quaisquer outros títulos;

g) Deliberar sobre modificações importantes da organização da sociedade, extensões ou reduções da sua actividade e associação com outrem;

h) Designar quaisquer pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

i) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

l) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;

m) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

n) Aprovar os termos de emissão de obrigações;

o) Estabelecer a organização técnico - administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e suas remunerações;

p) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

q) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente do conselho de administração)

Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho de administração;

- b) Coordenar a actividade do conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deve fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, que deverá ser no mínimo trimestral, e reúne-se extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, o qual procederá a tal convocação por sua iniciativa ou a requerimento de outro administrador ou do fiscal único.

Dois) O conselho de administração só poderá funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião por outro membro do conselho de administração, designado por simples carta mandadeira dirigida a quem presidir à reunião.

Quatro) Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo respectivo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual poderá ser expedida por telefax.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta.

Seis) As reuniões do conselho de administração podem realizar-se através de meios telemáticos, se a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo conselho de administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do Director-Geral no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos do prescrito no contrato de sociedade;
- c) Pela assinatura de procuradore(s) especialmente constituído(s) e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos electrónicos, mecânicos ou chancela.

Três) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, devendo o mesmo ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas a operar em território moçambicano.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e dividendos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração elaborará o balanço e demais documentos contabilísticos que submeterá à aprovação do fiscal único e anualmente à assembleia geral nos termos previstos na lei.

Três) Os lucros líquidos do exercício, e após a constituição das reservas legais, distribuir-se-ão na forma que o conselho de administração proponha e a assembleia geral aprove.

Quatro) O conselho de administração poderá propor que a distribuição seja inferior ao previsto no Código Comercial ou outra legislação aplicável.

Cinco) O adiantamento de dividendos será admissível desde que deliberado pelo conselho de administração e cumpridas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no

Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Painting & Manpower MPM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266083 uma sociedade denominada Moçambique Painting & Manpower MPM, Limitada, entre:

Primeiro: Gil de Fátima Fernandes de Freitas, de nacionalidade portuguesa, casado, em regime de comunhão geral de bens com Ana Paula da Silva de Freitas, residente na rua da Mozal número cento e cinquenta e sete, Matola Rio Djuba, titular do DIRE 10PT00011185A, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção dos Serviços de Migração em Maputo, e válido até vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze; e

Segundo: Cliff Gil Serrão da Silva Fernandes de Freitas, de nacionalidade sul-africana, divorciado, titular do DIRE n.º 11ZA00000642C, emitido aos dez de Agosto de dois mil e onze pela Direcção dos Serviços de Migração e válido até dez de Agosto de dois mil e doze.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Moçambique Painting & Manpower MPM, Limitada;
- b) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de decapagem em estufa e pintura por pulverização, bem como a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações;
- c) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- d) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, e está dividido em duas quotas;
- e) O sócio Gil de Fátima Fernandes de Freitas, detém uma participação social no valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e o sócio Cliff Gil Serrão da Silva Fernandes de Freitas, detém uma participação social no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Nome e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Moçambique Painting & Manpower MPM, Limitada, de ora em diante designada apenas por sociedade.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN4-Bairro de Tchumeni, Parcela 3380/29/1, Matola, província do Maputo, Moçambique.

Dois) A administração da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do território nacional, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, agências ou outras formas locais de representação, obtida a devida autorização dos sócios, tomada em assembleia geral, especialmente convocada para esse efeito.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

O objecto social consiste na prestação de serviços de decapagem em estufa e pintura por pulverização, bem como a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em equipamentos, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Gil Fátima Fernandes Freitas, uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Cliff Gil Serrão da Silva Fernandes de Freitas uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas de capital ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou pela capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Nos casos em que a sociedade recusar o consentimento à cessão, esta terá direito a amortizar a referida quota, procedendo, neste caso, ao pagamento ao sócio do valor que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, nomeado pela administração da sociedade.

Quatro) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas, observadas as condições constantes do número dois do artigo duzentos noventa e oito do Código Comercial

Cinco) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

Seis) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais nos termos estabelecidos no artigo duzentos noventa e oito do Código Comercial.

Sete) Notificada para exercer o direito de preferência, a sociedade deverá exercê-lo dentro do prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida. Caso a sociedade não exerça esse direito, o mesmo transmite-se aos sócios, que deverão exercê-lo no prazo de quinze dias.

Oito) No caso em que nem a sociedade, nem os sócios desejarem exercer o direito de preferência, então o sócio que desejar vender a quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos factos que determinem a exclusão ou exoneração do sócio da sociedade, bem como quando esta recuse o consentimento na cessão de quota a terceiro, estranho à sociedade, conforme previsto no artigo sexto, supra.

Dois) A exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de uma sociedade que é sócia;
- e) A verificação de qualquer outro acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a favor de terceiro;
- f) Quando a quota seja dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem a prévia autorização da sociedade.

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente, indicado pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) Nos casos em que seja exigida a deliberação dos sócios, esta será tomada em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal;
- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designar e destituir os administradores;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos administradores;
- e) Designar e destituir os membros do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios que detenham, pelo menos, dez por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior.

Quatro) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro mediante acordo de todos os sócios.

Seis) O presidente da assembleia geral é eleito no início de cada reunião. Caso não haja acordo dos sócios quanto à pessoa que deve dirigir a assembleia, assume a presidência da mesma o sócio que possuir ou representar maior fracção do capital social

Sete) A reunião da assembleia geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios podem estar representados nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, cônjuge, mandatário, e administrador, através de uma procuração ou simples carta mandadeira emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três administradores, designados em assembleia geral, nos termos constantes do número seguinte da presente cláusula.

Dois) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A remuneração dos administradores será definida na primeira assembleia geral anual, ordinária, da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Seis) Com ressalva do prescrito no número anterior, qualquer administrador poderá delegar, parte ou a totalidade dos seus poderes, a um procurador, por um período nunca superior ao seu mandato.

Sete) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Oito) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Nove) Os administradores são designados por um período de três anos, podendo o seu mandato ser renovado uma ou mais vezes.

Dez) Para além das competências previstas na lei, compete ao conselho de administração:

- a) Decidir sobre a possibilidade da sociedade exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas;
- b) Decidir sobre a participação da sociedade no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida;
- c) Decidir sobre a contracção de dívidas pela sociedade;
- d) Decidir sobre a celebração, alteração ou cessação, por qualquer forma, de contratos de representação de equipamentos através de contratos de distribuição, agenciamento, concessão comercial ou outros;
- e) Gerir as operações da sociedade no dia-a-dia e submeter à assembleia geral

quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

- f) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da assembleia geral;
- g) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;
- h) Submeter à aprovação da assembleia-geral quaisquer propostas de planos estratégicos da Sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da Sociedade;
- i) Submeter à aprovação da assembleia-geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- j) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do conselho de administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- k) Nomear e destituir o técnico oficial de contas da sociedade;
- l) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia-geral;
- m) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, com respeito pelo estipulado na cláusula décima sexta;
- n) Definir o plano de negócios anual da sociedade;
- o) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- p) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

q) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração reúne pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renúncia expressa de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviado por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexa à ordem de trabalhos da reunião, bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem de trabalhos ou quando todos os administradores assim o decidirem.

Três) Não obstante o número anterior, a administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam registadas no livro de actas assinada por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por um notário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quorum)

Um) O quorum para reuniões da administração será considerado na sua composição, quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que esteja temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração pode ser representado nessas reuniões por outro administrador, através de uma carta ou fax dirigido ao outro administrador.

Três) O mesmo membro da administração pode representar mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, quinze dias antes da data da assembleia geral.

Cinco) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três ou cinco membros, ou, alternativamente, por um fiscal único, que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, a serem designados pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia-geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial Moçambicano aprovado pelo Decreto 2/2005, de vinte e sete de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição final)

Para o triénio dois mil e doze barra dois mil e catorze ficam desde já nomeados administradores os senhores Gil de Fátima Fernandes Freitas e Cliff Gil Serrão da Silva Fernandes de Freitas.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africamar Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e sessenta, do livro de notas para escrituras

diversas número trezentos e vinte e três, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Africamar Investimentos, S.A, com sede na avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, bloco-cinco em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Africamar Investimentos, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, bloco-5, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações financeiras noutras sociedades.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, divididos em cem a acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções são ao portador, podendo ser convertidas em acções nominativas mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social nela representado, cabendo aos accionistas todos os encargos de conversão.

Três) As acções podem ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da legislação aplicável.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações serão assinados por pelo menos um administrador.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das acções

subscritas por cada um dos accionistas, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas acções, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias a título oneroso e, por mera decisão da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir acções próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior á soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas acções por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em assembleia geral, as acções próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de acções a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não exerça, dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais accionistas para o exercício dos respectivos

direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão das acções, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de acções de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de acções, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais accionistas.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de acções, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as acções do accionista, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado por prática de qualquer crime;
- c) Quando as acções forem arrestadas, penhoradas, arroladas ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular as transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da Assembleia-geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação da assembleia geral de

transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou do aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização das acções poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção das acções e conseqüente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais accionistas, na proporção das acções tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização das acções resulte na sua redistribuição pelos demais accionistas, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor das acções parte que lhes couber, a ser apurado por meio de avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização das acções, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização das acções, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor das acções, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos accionistas a realização de prestações de capital, na proporção das respectivas acções, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes ao valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos accionistas e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos accionistas, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo accionista ou o seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer um dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de Assembleia-geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício fiscal;

d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de acções;

h) A amortização de acções, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de acções próprias, a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formar permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou aos presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil Dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

t) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de a ssembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido á reunião, bem como de quem a tenha secretariado;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à Assembleia-geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectiva votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os accionistas presentes, dos representantes dos accionistas que se tenha feito representar, de que tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três membros, nomeados pela Assembleia-geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será está última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directos ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da Assembleia-geral;
- c) Elaborar e apresentar em Assembleia-geral Ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em Assembleia-geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da Assembleia-geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em Assembleia-geral;
- j) Adquirir acções próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores executivos.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores executivos, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que a totalidade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constatarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho de Fiscal, composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos em Assembleia-geral, que designará, de entre eles, o respectivo presidente.

Dois) O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade

Três) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e onze.— O Ajudante, *Ilegível*.

Intel World, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265745 uma sociedade denominada Intel World, Limitada, entre:

Sikandar Abdul Rupani, de nacionalidade indiana, e residente em Lichinga, portador do DIRE n.º 01IN00006609A, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez;

Hussein Haji Gaulani, de nacionalidade indiana e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00012198B, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e onze; e

Reshmaben Sikandar Rupani, de nacionalidade indiana, e residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º J8260913, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e onze.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Intel World, Limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil e cinquenta e cinco, rés-do-chão, bairro baixa, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de :

- a) Material e mobiliário de escritório, material escolar, material informático, acessórios e assistência técnica Informática;
- b) Artigos de decoração;
- c) Importação e exportação;
- d) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de tres quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Sikandar Abdul Rupani, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Hussein Haji Gaulani, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente a sócia Reshmaben Sikandar Rupani, correspondente a vinte por cento do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, Sikandar Abdul Rupani e Hussein Haji Gaulani, nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo qualquer um deles nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Anglo American
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265508 uma sociedade denominada Anglo American Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeira outorgante: Anglo Corporate Enterprises (Proprietary) Limited (South Africa), uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada de acordo com a lei sul-africana, registada sob o número mil novecentos e noventa e nove barra zero zero dois mil trezentos e noventa e dois barra zero sete, com sede social na 44 Main Street, Johannesburg dois mil e um, África do Sul, neste acto representada pelo senhor Ahmad Essak, conforme indicado na acta do conselho de administração datada de um de Dezembro de dois mil e onze.

Segunda outorgante: Dido Nominees Limited (South Africa), uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada de acordo com a lei sul-africana, registada sob o número mil novecentos e sessenta e oito barra zero um dois cinco cinco nove barra zero seis, com sede social na quarenta e quatro Main Street, Johannesburg 2001, África do Sul, neste acto representada pelo senhor Ahmad Essak, conforme indicado na acta do conselho de administração datada de um de Dezembro de dois mil e onze.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anglo American Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, quinto andar, Maputo Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisa geológica, exploração, produção e comercialização de recursos minerais;
- b) A realização de consultoria, assessoria e apoio técnico a projectos mineiros;
- c) A representação de empresas ou sociedades mineiras que não possuam domicílio em Moçambique;

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, tais como importação e exportação de bens, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à Anglo Corporate Enterprises Proprietary Limited South Africa.
- b) Outra, no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Dido Nominees Limited South Africa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade,

por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo Conselho de Administração, eleito pela assembleia geral.

Dois) O Conselho de administração da sociedade será composto por três membros, sendo, desde já, nomeados os senhores Paul Cahill para o cargo de presidente do conselho de administração, Allan Cuddon e Eliseu Canuma para o cargo de administradores.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Seis) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Sete) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

B.I.S Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265648 uma sociedade denominada B.I.S Internacional, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Vivian Rene Gouws, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 447163157, emitido na África do Sul, no dia doze de Julho de dois mil e quatro, válido até onze de Julho de dois mil e catorze, pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul-Africana, casada, com Marcus Gouws, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S emitido em Maputo, em dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Marcus Gouws, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 483638033, emitido na África do Sul, no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, válido até vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul-africana, casado, com Vivian Rene Gouws, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido em Maputo, em dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Mandy Teresa Joubert, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 460472722, emitido na África do Sul, no dia um de Junho de dois mil e seis, válido até trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Departamento de Assuntos Internos

da República Sul-Africana, casada, com Brenton Paul Joubert, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido em Maputo em dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Brenton Paul Joubert, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 464738420, emitido na África do Sul, no dia sete de Dezembro de dois mil e seis, válido até seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul-Africana, casado com Mandy Teresa Joubert, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 100100652361S emitido em Maputo em dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Sharon Thelma de Bruin, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 466717755, emitido na África do Sul, no dia catorze de Março de dois mil e sete, válido até treze de Março de dois mil e dezasseis, pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul-Africana, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S emitido em Maputo em dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Joseph De Bruin, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01676258, emitido na África do Sul, no dia catorze de Abril de dois mil e onze, válido até treze de Abril de dois mil e vinte um, pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul-Africana, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S emitido em Maputo em dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Andre Christo Venter, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00640301, emitido na África do Sul, no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, válido até vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul-Africana, casado com Sian Loraine Venter, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S emitido em Maputo em dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo; e

Maureen Yvonne Van Zyl, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 477595294, emitido na

África do Sul, no dia vinte e três de Junho de dois mil e oito, válido até vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul-Africana, casada com Johan Wilhelm Albertus Van Zyl, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido em Maputo, em dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada B.I.S Internacional, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação B.I.S Internacional, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial no Condomínio Shelyns Village Matola, Rua número dois mil duzentos e cinco 12205, cidade da Matola.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Fabrico de peças e acessórios para Industrial de Alumínio e outras;
- b) Fornecimento de Peças como válvulas, tubos e instrumentos para industrial de alumínio e outras;

- c) Instalação e manutenção das peças para as indústrias;
- d) Prestação de serviços as indústrias de alumínio e outras;
- e) Importação e exportação e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Vivian Rene Gouws;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcus Gouws;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mandy Teresa Joubert;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Brenton Paul Joubert;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sharon Thelma De Bruin;
- f) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph De Bruin;
- g) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Christo Venter;

- h) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maureen Yvonne Van Zyl;

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de dez mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderão deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia-geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo Gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pela sócia Vivian René Gouws.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura da administradora, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela Vivian René Gouws.

Maputo, dezanoze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Iyake Hunting Safari Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211831, uma sociedade denominada Iyake Hunting Safari Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Petrus Wilherlmus Jansen Van Rensburg, maior, casado, com Helena Johanna Susara Maria em regime de separação de bens, natural da República da África do Sul, residente na Zona de Maragra, distrito de Manhiça, portador do DIRE n.º 037231, emitido a dezasseis de Junho de dois mil e dez e válido até trinta e um de Outubro de dois mil e onze, que outorga na qualidade de sócio único;

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Iyake Hunting Safari Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Iyake Hunting Safari Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedica-se a:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si no capital social de outras sociedades;
- b) Investimento em Projectos de qualquer natureza;
- c) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de bens agrícolas e alimentares como cereais, oleginosas, vegetais, e outros; equipamentos agrícolas, industriais; veículos automóveis; pesticidas; adubos; produtos de limpeza.

Dois) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, eneréticos e diversos nacionais e ou estrangeiras, assessoria.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de cem por cento do capital social, detido unicamente pelo senhor Petrus Wilherlmus Jansen Van Rensburg.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a Sócia única poderá efectuar os suprimentos de que a Sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão objecto de decisão da Sócia única, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um Administrador Único, a dois Administradores ou a um Conselho de Administração com posto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes Estatutos não considere matérias da competência deliberativa da Assembleia Geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado Administrador Único o Sócio único, o Senhor Petrus Wilherlmus Jansen Van Rensburg., com plenos poderes para assinar em nome da Sociedade e obrigá-la em todos os assuntos.

Três) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de Director Executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- Um) Plano estratégico de actividades e de Gestão da sociedade.
- Dois) Alienações de direitos.
- Três) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- Um) Administrador único;
- Dois) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- Três) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios; e
- c) Outros conforme for decidido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Preço — 37,60 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.